



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa proceder na revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários.

Inicialmente, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, a Administração Municipal definiu o índice de índice de **2,68% (DOIS INTEIROS E SESSENTA E OITO DÉCIMOS POR CENTO)**, que se aplicará aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência desde o dia 1º de maio do corrente ano.

Cabe ressaltar que a revisão geral anual nada mais é do que a recomposição das perdas inflacionárias do período apurado, evitando-se, com isso, a corrosão dos subsídios pelos malefícios da inflação, conforme diz expressamente na Magna Carta, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem**

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 4º **O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais** serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Refere-se também que não há qualquer estipulação nas leis municipais acerca da revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos, senão aquelas instituídas por Lei Ordinária anualmente. Na Lei Orgânica do Município – Lei Maior – não há qualquer disposição fixa.

Outrossim, é necessário frisar que a separação constitucional dos Poderes obriga que cada Poder Municipal institua as regras administrativas e legais sobre seu próprio ente. Assim, o Chefe do Poder Executivo possui competência exclusiva para iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a reposição inflacionária aos seus servidores, por exemplo os agentes políticos.

Tal concessão de revisão geral anual aos referidos agentes políticos decorre da fixação da data base no mês de maio, visando recompor as eventuais perdas inflacionárias do período.

O Poder Executivo Municipal adotou todas as precauções visando garantir o pagamento em dia tanto da folha com pessoal quanto dos demais encargos e compromissos relativos a investimentos e fornecedores, razão pela qual o índice definido está no limite da capacidade de revisão remuneratória dos servidores e agentes políticos. Além disso, atentou-se para que o gasto com pessoal se comportasse dentro dos limites estabelecidos pela Lei

h




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 02 de maio de 2018


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão mencionada no *caput* deste artigo importa em 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento).

Art. 2º Os benefícios concedidos em razão desta Lei serão dados em parcela única e incidirão sobre o subsídio da referida categoria será a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA DA FAZENDA
www.unistalda.rs.gov.br

MEMO SEFAZ Nº 38/2018

Unistalda/RS 02 de maio de 2018.

DA: Sec da Fazenda
PARA: Gabinete do Prefeito

Assunto: Índice de reposição salarial

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a Vossa Excelência, neste momento, para informar que conforme pesquisa o índice para reposição salarial é de acordo com IPC-A que o acumulado dos últimos doze meses fechou em 2,68%.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

JOSE ELISANDRO BRANDLI PORTEL
Secretário da Fazenda

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados Informados

Data inicial	04/2017
Data final	03/2018
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0268066
Valor percentual correspondente	2,6806600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,03 (REAL)